



**Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN**  
**Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software - PPgSW**

**RESOLUÇÃO 02/2017/PPgSW**

Determina os critérios para o credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes e docentes colaboradores do PPgSW.

O Coordenador do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, representante do COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a resolução N° 197/2013-CONSEPE da UFRN e o regimento interno do programa.

**R E S O L V E**

**I – Do Objetivo e Alcance**

**Art. 1º** O credenciamento de docentes do PPgSW é uma atividade que visa adequar o corpo docente do programa aos padrões do processo de avaliação dos órgãos de avaliação e fomento do Brasil e às necessidades regionais, segundo as seguintes diretrizes básicas:

- I - Desempenho docente coerente com os padrões didáticos necessários à formação do aluno em nível de pós-graduação.
- II - Desempenho eficaz no processo de orientação e acompanhamento do trabalho dos alunos.
- III - Liderança no desenvolvimento de pesquisa, desenvolvimento e inovação em uma das linhas de pesquisa do programa.

**Art. 2º** A presente resolução visa regular:

- I - O processo de credenciamento e recredenciamento de docentes das categorias permanente e colaborador constantes do artigo 11º e 12º do regimento do PPgSW.
- II - Os padrões que constam do Art. 1º desta resolução.
- III - Demais exigências, garantias e prazos necessários para o cumprimento do Art. 1º desta resolução.

## **II – Das Condições Gerais de Credenciamento**

**Art. 3º** As categorias de docentes credenciados para atuação no PPgSW são:

- I - Docentes Permanentes.
- II - Docentes Colaboradores.

**Art. 4º** São consideradas atividades dos docentes atuando em um programa de pós-graduação:

- I - Lecionar pelo menos uma disciplina de pós-graduação;
- II - Orientar ou co-orientar pelo menos uma dissertação de mestrado de alunos regulares no programa.
- III - Participar de pelo menos uma produção científica e/ou tecnológica cadastrada para o programa.

**Art. 5º** O processo de credenciamento e reconhecimento de docentes será conduzido por uma comissão nomeada pelo colegiado e composta por membros permanentes do Programa.

**Parágrafo único.** A referida comissão deverá estabelecer em edital as datas que definem o período de credenciamento e reconhecimento, assim como os documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos para tal.

## **III – Do Processo de Credenciamento e Reconhecimento de Docentes Permanentes**

**Art. 6º** Os processos de credenciamento e de reconhecimento de docentes permanentes possuem exigências distintas.

**Art. 7º** O processo de credenciamento de docente permanente do PPgSW é realizado para docentes da UFRN e profissionais com experiência comprovada com um mínimo de 10 anos em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em engenharia de software, que se submetem pela primeira vez ao credenciamento no PPgSW ou que foram anteriormente descredenciados.

**Parágrafo único.** O credenciamento será válido durante o período da avaliação quadrienal da CAPES para o qual o docente for credenciado.

**Art. 8º** Os docentes do PPgSW renovam o credenciamento após a expiração de sua validade, através de um processo de reconhecimento.

**Parágrafo único.** O reconhecimento terá validade durante um período de avaliação quadrienal da CAPES e será realizado no ano anterior ao início do período.

**Art. 9º** Serão exigências do credenciamento de docentes permanentes:

- I - Ser portador do título de doutor;
- II - Ter atuação comprovada na área de engenharia de software através de produção científica e/ou tecnológica compatível, demonstrando potencial em contribuir para uma ou mais linhas de pesquisa do programa;
- III - Atingir índice de produção intelectual de acordo com os requisitos do Art. 20 desta resolução, contados no período de 3 anos que antecedem ao ano de

credenciamento mais os meses do ano de credenciamento até a data de credenciamento;

IV - Declarar que não atua e não atuará como docente permanente ou colaborador em mais de dois programas de pós-graduação stricto sensu da UFRN ou de outras instituições durante o período de credenciamento no PPgSW, exceto em caso de ser bolsista de produtividade no qual o limite passa a ser de três programas de pós-graduação stricto sensu;

V - Ser aprovado pelo colegiado.

§1º A data de credenciamento referenciada pelo inciso III deste artigo será definida em edital a ser publicado pela comissão de credenciamento do PPgSW.

§2º O não cumprimento da condição declarada no inciso IV deste artigo será motivo para deliberação do colegiado sobre o descredenciamento do docente na data da verificação da condição;

**Art. 10** Serão exigências do credenciamento de docentes permanentes:

I - Cumprimento dos itens I, II, III, IV, e V do processo de credenciamento de docente permanente definido pelo Art. 9º.

II - Atingir índice de produção intelectual de acordo com os requisitos dos Art. 21 desta resolução, contados no período de 3 anos que antecedem ao ano de credenciamento mais os meses do ano de credenciamento até a data de credenciamento;

III - Análise qualitativa de desempenho do docente nas seguintes áreas:

- a) Orientação de alunos;
- b) Componentes curriculares ministrados.
- c) Participação nas atividades administrativas do programa, tais como membro de comissões e coordenação

**Parágrafo único.** Somente podem renovar o credenciamento no PPgSW, os docentes permanentes que possuem um credenciamento válido.

**Art. 11** Anualmente, a critério do Colegiado, será definido em edital próprio um período para credenciamento.

§1º A data de finalização do período de credenciamento se encerra antes da reunião de redefinição do corpo docente do PPgSW, conforme definido no Art 13 de seu regimento.

§2º A comissão divulgará, com antecedência mínima de 15 dias, o prazo para entrega das informações dos docentes relativas ao credenciamento.

§3º Os docentes que desejarem se credenciar deverão enviar a documentação necessária à secretaria da coordenação do programa no período estabelecido em edital próprio.

§4º A análise do credenciamento será realizada com base nos documentos encaminhados pelo docente.

**Art. 12** Na ocasião de fim de período de avaliação quadrienal da CAPES, será definido em edital próprio um processo de credenciamento.

§1º A data de finalização do período de credenciamento se encerra antes da reunião de redefinição do corpo docente do PPgSW, conforme definido no Art 13 de seu regimento.

§2º A comissão divulgará, com antecedência mínima de 15 dias, o prazo para entrega das informações dos docentes relativas ao credenciamento.

§3º Os docentes que desejarem se credenciar deverão enviar a documentação necessária à secretaria da coordenação do programa no período estabelecido pelo edital de credenciamento.

§4º A análise do credenciamento será realizada com base nos documentos encaminhados pelo docente.

#### **IV – Do Processo de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes Colaboradores**

**Art. 13** Serão exigências do credenciamento de docentes colaboradores:

I - Ser portador do título de doutor ou de mestre;

II - Ter atuação comprovada na área de engenharia de software através de produção científica e/ou tecnológica compatível, demonstrando potencial em contribuir para uma ou mais linhas de pesquisa do programa;

III - Atingir índice de produção intelectual de acordo com os requisitos dos Art. 21 desta resolução, contados no período de 3 anos que antecedem ao ano de credenciamento mais os meses do ano de credenciamento até a data de credenciamento;

IV - Declarar que não atua e não atuará como docente permanente ou colaborador em mais de dois programas de pós-graduação stricto sensu da UFRN ou de outras instituições durante o período de credenciamento no PPgSW, exceto em caso de ser bolsista de produtividade no qual o limite passa a ser de três programas de pós-graduação stricto sensu;

V - Ser aprovado pelo colegiado.

§1º A data de credenciamento referenciada pelo inciso III deste artigo será definida em edital a ser publicado pela comissão de credenciamento do PPgSW.

§2º O não cumprimento da condição declarada no inciso IV deste artigo será motivo para deliberação do colegiado sobre o desc credenciamento do docente na data da verificação da condição;

**Art. 14** Anualmente, a critério do Colegiado, será definido um período para credenciamento de docente colaborador.

§1 O credenciamento de docentes colaboradores tem validade de 1 (um) ano.

§2º Os candidatos deverão providenciar a documentação necessária conforme orientações do edital.

**Art. 15** O número de docentes colaboradores é definido de forma que a proporção de colaboradores em relação ao total de docentes permanentes seja sempre igual ou inferior a um quarto.

**Art. 16** No caso do número de candidatos a docente colaborador ultrapassar o limite para o número de colaboradores no programa estabelecido no Art. 15 desta resolução, os seguintes indicadores de desempenho deverão ser considerados:

I - Experiência profissional comprovada em uma das linhas de pesquisa do programa.

II - Experiência de docência a nível de pós-graduação *Stricto sensu*.

III - Alunos concluintes orientados nesse ou em outros programas de Pós-graduação *Stricto sensu*.

IV - Produção científica e/ou tecnológica em uma das linhas de pesquisa do programa.

**Art. 17** No caso de um docente permanente com alunos em orientação passar à condição de colaborador, a orientação dos seus alunos será designada a docentes permanentes do programa e o docente em questão passará a co-orientador até a defesa do(s) aluno(s).

### **V - Da Contabilização de Pontos de Produção**

**Art. 18** Serão contabilizadas produções conforme classificados no Qualis/CC ou usando o cálculo para classificação descrito no documento de área Ciência da Computação para os periódicos não classificados.

**Parágrafo único.** O estrato a ser usado na classificação pelo Qualis/CC será o mais recente no momento da contabilização de pontos.

**Art. 19** Para efeitos de contabilização da produção docente será usada a seguinte pontuação para publicações:

I - A pontuação por publicação em periódicos e conferências seguirá o Qualis de Ciência da Computação conforme a tabela a seguir.

Qualis	Pontuação
A1	100
A2	85
B1	70
B2	50
B3	20
B4	10
B5	5
C	0

II - A pontuação por publicação em livros, capítulos de livros e editoria de livros seguirá a tabela a seguir.

	Regional	Nacional	Internacional
livro	40	70	85
capítulo	5	10	30
editoria de livro	5	10	30

III - A pontuação por produção técnica seguirá a tabela a seguir.

produção	pontuação
registro de software, com identificação e caracterização de sua utilização e contribuição (limite de 4 por período analisado)	25
Software sem registro, com identificação e caracterização de sua utilização e contribuição (limite de 4 por período)	10
palestra em eventos regionais da indústria - limite de 5 por período	5
palestra em eventos nacionais da indústria - limite de 5 por período	10
palestra em eventos internacionais da indústria (ex: The Developer Conference, QCon) - limite de 5 por período	20
processos e técnicas de Engenharia de Software, comprovados por meio de relatório técnico e declaração da empresa dos resultados alcançados	25
patente	150
depósito de patente	50

editoria de periódicos	metade dos pontos referente à publicação de artigo no periódico
projeto de inovação finalizado (de edital nacional) com relatórios conclusivos	20

**Parágrafo único.** A produção técnica será analisada pela comissão de credenciamento acerca de sua relevância do ponto de vista de engenharia de software.

**Art. 20** Para credenciamento de docente permanente no PPgSW deve-se atingir índice de produção de acordo com os seguintes requisitos em relação ao período analisado:

I - pelo menos uma publicação qualificada pelo Qualis da Área de Ciência da Computação no estrato A1-B3.

II - pelo menos 120 pontos de acordo com a pontuação definida pelo Art. 19 desta resolução.

**Art. 21** Para reconhecimento de docente permanente deve-se atingir índice de produção intelectual de acordo com os seguintes requisitos em relação ao período analisado:

I - pelo menos uma produção científica ou tecnológica por dissertação de mestrado concluída.

II - pelo menos uma publicação qualificada pelo Qualis da Área de Ciência da Computação no estrato A1-B3.

III - pelo menos 120 pontos de acordo com a pontuação definida pelo Art. 19 desta resolução.

**Art. 22** Para credenciamento de docente colaborador deve-se atingir índice de produção intelectual de pelo menos 80 pontos de acordo com a pontuação definida pelo Art. 19 desta resolução.

## VI - Das Disposições Gerais

**Art. 23** Recursos sobre a classificação dos processos de credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes e colaboradores deverão ser encaminhados à Coordenação em um prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

**Parágrafo único.** A Coordenação deverá convocar uma reunião do Colegiado para julgar o mérito do recurso em um prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação do resultado.

**Art. 24** Casos omissos serão tratados pelo Colegiado do PPgSW.

**Art. 25** Fica revogada a Resolução 01/2015/PPgSW, de 31 de Julho de 2015, e demais disposições em contrário.

**Art. 26** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Natal, 06 de Dezembro de 2017

Carlos Eduardo da Silva

Coordenador